

## IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 226**, de 13 de Agosto de 1996.

# CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ibatiba, com as atribuições que esta lei lhe consigna e as que sejam em qualquer época, delegadas por órgãos ou serviços governamentais de educação nas esferas estadual ou federal, e, municipal, de acordo com o que determina os artigos 186 a 196, principalmente o inciso III do art 191, todos elencados à Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, tem a função de atender ao sistema educacional da rede municipal, estadual e particular de ensino, conforme lesgilação pertinente, em vigor.

- **Art. 2º.** Serão atribuições do Conselho Municipal de Educação de Ibatiba CME:
- I elaborar o plano municipal de educação que deverá seguir ás diretrizes e metas básicas do plano diretor nacional plano nacional de educação;
- **II -** entrosar-se com orgãos ou serviços governamentais de educação no ânbito estadual ou federal:
- **III -** providenciar, na área municipal, para que se faça:
- a) a apuração do custo médico do ensino;
- **b)** a averiguação do grau de escassez de ensino oficial em relação a população em idade escolar;
- IV apresentar estudo e planos visando a uma distribuição nas unidades da rede escolar do município;
- **V** sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivos e legislativos nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
- a) a fixação dos recursos prevista pela lei de diretrizes e base da educação nacional;
- **b)** ao enquadramento dos serviços orçamentários especificados para a educação dentre do plano municipal;



### BATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

#### VI - sugerir medidas e colaborar:

- a) com o poder público municipal na tarefa de chamada geral da população escolar de sete anos, a quatorze anos, para a matrícula na escola primária;
- **b)** com o poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, do registro das crianças em idade escolar.
- **VII -** opinar sobre os assuntos educacionais não especificamente indicados nesta lei e que forem a ele submetidos pelo poder municipal.
- **Art. 3º.** O Conselho municipal de educação de Ibatiba, será composto de no mínimo nove membros com participação de diversos segmentos sociais envolvidos no processo de educação do município em caráter paritário, a saber.
- I representante do governo municipal;
- II entidades educacionais;
- **III -** representantes da sociedade civil em geral;
- IV secretário municipal de educação, menbro nato.
- **Art. 4º.** Para que haja deliberação do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria com anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um.
- Art. 5°. Presidirá o Conselho municipal de educação, o secretário municipal de educação.
- **Art.** 6°. Fica o poder executivo municipal autorizado a convidar as entidades a apresentar seus representantes.
- **Art. 7º.** O Conselho municipal de educação se reunirá, mensalmente, ficando a secretaria municipal de ducação imcunbida de providênciar área física, material e pessoal necessário à realização das reuniões.
- **Art. 8º.** A participação dos membros do Conselho municipal de educação tem caráter de relevante prestação de serviço públicos, tido como voluntário e não apresentarem em nenhuma hipótese, em ônus para a municipalidade.
- **Art. 9º.** O poder executivo municipal, terá o prazo de quinze dias após a publicação desta lei, para nomear os membros indicados pelas entidades.
- **Art. 10.** Os membros do Conselho municipal de educação terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por período igual e consecutivo.



### BATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 13 de Agosto de 1996.

José Alcure de Oliveira Prefeito Municipal

Registro Livro nº.